



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 345-49.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

ACÓRDÃO Nº 9.638

(24.04.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 345-49.2013.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – CAMPANHA ELEITORAL - 2012

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB - ORGÃO DE DIREÇÃO
REGIONAL EM ALAGOAS

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. PMN. DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DA QUOTA DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os partidos políticos devem prestar contas à Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 35, inciso III.

2. Intimado a prestar contas e mantendo-se inerte o partido, impõe-se o julgamento das contas como não prestadas, com a consequente perda do recebimento de quotas do fundo partidário, fixada pelo período de seis meses no caso concreto (Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 38, § 4º; art. 53, inciso II).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do PCB em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2013.


DESA. ELISABETTI CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 345-49.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

RELATÓRIO

Os autos cuidam da inércia do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB, neste Estado, em prestar as contas referente às eleições de 2012, em desrespeito à disciplina constante da Resolução TSE nº 23.376/12.

Notificado a apresentar as contas, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h estabelecido na Resolução TSE nº 23.376, art. 38, § 4º, conforme certidão de fl. 2.

Com vista dos autos, o douto representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas e a suspensão do repasse de quotas do fundo partidário pelo período de 6 (seis) meses, no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 345-49.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

VOTO

Senhora Presidente, o procedimento trata da omissão do órgão de direção regional do PCB em Alagoas em apresentar contas relativas à campanha eleitoral de 2012.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos o dever de prestar contas a esta Justiça Especializada (Resolução TSE nº 23.376/12, art. 35, inciso III). A contabilidade relativa ao pleito de 2012 haveria de ser apresentada até o dia 6 de novembro do mesmo ano, cf. dispõe o art. 38 do citado diploma normativo.

Apesar disso, mesmo após notificado, o partido ficou-se inerte em apresentar as requeridas contas, cf. certidão de fl. 2.

Há consequências legais para a omissão. Enumero-as adiante.

A primeira delas é o julgamento das contas como não prestadas, conforme dispõe a resolução que disciplina as prestações de contas relativas à eleição de 2012:

Art. 38. As contas de candidatos, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas à Justiça Eleitoral até 6 de novembro de 2012 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 4º Findo os prazos fixados neste artigo, sem que as contas tenham sido prestadas, a Justiça Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 dias, candidatos, partidos políticos e comitês financeiros da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, após o que, **permanecendo a omissão, serão imediatamente julgadas não prestadas as contas** (Lei nº 9.504/97, art. 30, inciso IV).

A omissão acarreta, outrossim, ao órgão de direção responsável pela falta, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro a que estiver vinculado, a perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário, cujo período



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 345-49.2013.6.02.0000, CLASSE 25.

pode variar entre um e doze meses (Resolução TSE nº 23.376/2012, art. 51, §§ 3º e 4º; art. 53, inciso II, e parágrafo único). No presente caso, entendo adequada a suspensão dos repasses pelo período de seis meses.

Registro que este Tribunal concluiu da mesma forma, diante da omissão de outro partido - o PHS - em apresentar as suas contas, deliberando à unanimidade pelo julgamento das contas como não prestadas e pela suspensão dos repasses de quotas do fundo partidário pelo período de seis meses, o que foi deliberado através da Prestação de Contas nº 2278-91, cuja relatoria coube ao Des. Frederico Wildson da Silva Dantas.

Desta feita, julgo não prestadas as contas de campanha do Diretório Regional do PCB em Alagoas, referentes às eleições de 2012, nos termos do art. 38, § 4º, da Resolução TSE nº 23.376/12, com a consequente perda do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme preceitua o art. 53, inciso II, do mesmo dispositivo.

O Diretório Nacional do PCB e o colendo TSE devem ser comunicados acerca do teor desta decisão.

É como voto.

Em __ de abril de 2013.

DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 345-49.2013.6.02.0000

Prot. 4.301/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/04/2013 (SESSÃO Nº 31/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: Dr.^a Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoal de Alagoas, por decisão unânime, em julgar não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual o PCB em Alagoas, atintnes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.638, de 24.04.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de abril de 2013.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários